Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5761 DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down no município de Bebedouro/SP, e dá outras providências.
De autoria do vereador Otavio Altobeli Yassine Manzi

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Bebedouro/SP a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down.

Parágrafo único A Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down será comemorada na semana do dia 21 de março, onde contemplamos o Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana de Conscientização sobre a Síndrome Down têm como objetivos:

I - Transmitir à população ensinamentos acerca da Trissomia do Cromossomo21, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do município garantido que os cidadãos sejam amplamente informados acerca das necessidades, de inclusão social, direitos e desenvolvimentos das pessoas com a Síndrome;

II - Auxiliar e promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e curso sobre a conscientização e inclusão social;

III - Ampliar e estimular o conhecimento sobre desenvolvimento através das intervenções necessárias;

IV - Oportunizar a discussão sobre envolvimento da família/cuidador;

V - Desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina em torno da temática sobre a Síndrome de Down;

VI - Difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promover inclusão em atividades físicas;

VII - A transmissão de noções sobre a Síndrome, nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) Conhecer o conceito da Síndrome de Down;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

b) Entender como se dá o desenvolvimento da pessoa com a síndrome;
c) Vivenciar momentos de integração com as pessoas portadoras da Síndrome de Down;
d) Formação continuada para professores e monitores que lidam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes portadores da Síndrome de Down.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de maio de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de maio de 2025

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.